

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00140/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021463/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004456/2011-84
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2011

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 86.953.809/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO RODRIGUES DE ARAUJO; E SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO,**

Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 7% (sete inteiros por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de maio de 2010, a vigorar a partir de 01 de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro - A presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá em caso algum, ser motivo para a redução ou suspensão de salários e vantagens que estavam sendo pagas aos nutricionistas.

Parágrafo Segundo - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2010 à 30/04/2011.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado aos empregados com mais de 02 (dois) anos na mesma empresa o direito de isonomia salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna de um nutricionista por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sob pena de multa prevista no mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores concederão a todos os nutricionistas a antecipação do 13º (décimo terceiros) salário, na forma prevista na legislação própria.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário os adicionais noturnos, de insalubridade e/ou de periculosidade, quando devidos, e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de 5% (cinco inteiros por cento) calculada sobre o salário base, a título de Gratificação por Assiduidade e Pontualidade. Inclui-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestados médicos.

Parágrafo Primeiro - Para fazer "jus" ao valor instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, onde para a aferição da – Pontualidade-estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês, não considerando neste montante os 5 (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão manter controle diário de frequência mecânico ou manual para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade e Pontualidade.

Parágrafo Terceiro - Não se integrará ao salário base para qualquer fim, exceto para o cálculo do adicional noturno e férias, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo, 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, horas extras, gratificações e outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão, a seus empregados/nutricionistas, adicional por tempo de serviço, na seguinte proporção:

I - 3% (três inteiros por cento) do salário base, para cada 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

II - 5% (cinco inteiros por cento) do salário base para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

III - Os pagamentos do triênio e do quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICINAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22:00 (vinte e duas horas) às 05:00 (cinco horas) será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna do salário base.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R\$ 570,00(quinhetos e setenta reais).

O adicional devido em grau mínimo e médio esta englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$570,00 (quinhetos e setenta reais).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIAÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos nutricionistas o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanche aos plantonistas diurnos, jantar e café da manhã aos plantonistas do período noturno, independente da carga horária cumprida pelo profissional, não constituindo salário "in natura".

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convenio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O nutricionista despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, e com menção dos motivos do ato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08/12/2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT Nº 15 de 14/07/2010.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do nutricionista quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção do empregado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543,§3º da CLT e artigo 8º da CF.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

Fica estabelecida a jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e

diurnos de pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Único - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas): a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os Nutricionistas poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social, ascendente (pai ou mãe), descendentes (filhos).

II - 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obriga-se os estabelecimentos e Serviços de Saúde a fornecerem equipamento de proteção aos trabalhadores, necessários ao exercício das funções de nutricionista (nível superior), em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão ao empregado uniformes, em número de 02 (dois) ao ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem, no ato da dispensa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde efetuarão obrigatoriamente o desconto da contribuição sindical do nutricionista, referente ao valor estipulado pela categoria, a ser recolhido em formulário próprio ou solicitado em favor deste sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas empregadoras descontarão dos salários de seus empregados, sindicalizados, o percentual de 1% (um inteiro por cento) da remuneração mensal bruta, a título de contribuição associativa. A importância total deve ser depositada na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conta corrente 76382-1, Agência 2256-7, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do desconto, sob pena de multa de atualização monetária, mediante relação de empregados fornecidos pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao determinado na sentença da ACP 2020/2009 da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, as empresas descontarão somente de seus empregados filiados, em favor do Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Goiás, o valor equivalente a 8% (oito inteiros por cento) do salário base de cada empregado filiado, nos meses de Junho - 4% (quatro inteiros por cento) e Agosto - 4% (quatro inteiros por cento), a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da importância arrecadada, na forma prevista nesta Convenção, deverá ser pago diretamente em conta corrente ou através de guia própria fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, até o sexto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá remeter uma cópia da guia contendo nome, salário e desconto do empregado ao Sindicato até 5 dias após o pagamento.

Parágrafo Terceiro - O procedimento previsto no caput desta cláusula deverá ser executado para todos os recolhimentos feitos a favor do sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois inteiros por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso, com adicional de 2% (dois inteiros por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - A Assembleia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 23 de dezembro de 2010, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Nutricionistas a utilização do quadro de avisos das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA C.I.P.A

Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Nutricionistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da eleição da C.I.P.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar a ação de cumprimento (art. 872, parágrafo único da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controversas resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

LEANDRO RODRIGUES DE ARAUJO
Presidente
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIAS

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .